



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
"A Inspiração é a Vida, a Vida é o Trabalho"

Comissão
Permanente de Licitação



20.17. As quantidades previstas no Anexo I - Termo de Referência - deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, no direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo de abster-se de adquirir o item especificado.

21. DO CONTRATO

21.1. O contrato decorrente do Registro de Preços a ser firmado entre os órgão(s) e entidades da Administração integrantes do Sistema de Registro de Preços e a detentora do registro poderá ser formalizado através do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

21.2. Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

22.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

25.1. A CONTRATADA obriga-se a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Impulsionando o desenvolvimento regional

Comissão
Permanente de Licitação



- 25.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;
- 25.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 25.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;
- 25.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 25.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 25.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 25.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 25.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 25.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 25.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

26.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 26.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 26.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 26.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;





- 26.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 26.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 26.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 26.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 27.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 27.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 27.1.3. apresentar documentação falsa;
- 27.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 27.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 27.1.6. não mantiver a proposta;
- 27.1.7. cometer fraude fiscal;
- 27.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

27.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

27.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Qualidade com Atitude

Comissão
Permanente de Licitação



município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

27.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

27.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

27.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

27.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

27.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

27.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser aacionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

28. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

28.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária (§ 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013).

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Qualidade em Gestão Pública

Comissão
Permanente de **Licitação**



29.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

29.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

29.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

29.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

29.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 12.22.01/2023.

30. DO REGIME DE FORNECIMENTO

30.1. Parcelado conforme a necessidade.

31. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

32. DO REAJUSTE ECONÔMICO

32.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

33. DAS PRERROGATIVAS

33.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

33.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Previsão e Qualidade em Serviços

Comissão
Permanente de Licitação



33.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

33.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

34. DA RESCISÃO CONTRATUAL

34.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

34.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

34.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

35.2. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

35.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Capistrano.

35.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

35.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.

35.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

35.9. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, situada à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº,





Comissão
Permanente de Licitação



Centro, Capistrano/CE, CEP nº 62.748-000, e-mail cplcapistranoce@gmail.com, para maiores esclarecimentos.

35.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará.

Capistrano/CE, 26 de dezembro de 2023.

Maria Edcarla Santos Queiroz
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Capistrano/CE

4



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Comunidade e Trabalho em Equipe

Secretaria
Municipal de Educação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços visando as aquisições futuras e eventuais de materiais de construção e reforma, alvenaria, elétrico, hidráulico, ferramentas e utensílios, madeira, ferragem, pintura e diversos, destinados a Secretaria de Educação Básica do Município de Capistrano, Estado do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1.1. Considerando que a Secretaria de Educação Básica, Órgão da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

2.1.2. Considerando o aumento de nível de exigência por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos institucionais, faz-se necessária uma gestão mais efetiva e equipada para o desempenho de seus trabalhos.

2.1.3. Considerando que a aquisição de materiais de construção e reforma, inclusive alvenaria, elétrico, hidráulico, ferramentas e utensílios, madeira, ferragem, pintura e diversos, por parte da Administração Pública, fazem necessária para a execução de pequenas reformas, reparos e adaptações, podendo ser realizadas pelos próprios servidores, visando manter as instalações adequadas a um ambiente seguro e conservado, além de não prejudicar as atividades desenvolvidas pela Unidade Gestora.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO.

2.2.1. Considerando, que as quantidades são de difícil mensuração e sua provável utilização (estimativas), foram baseadas em função da média dos anos anteriores, portanto, a Secretaria contratante somente irá pagar aquela quantidade que formalmente for solicitada e entregue.

2.2.2. Considerando ainda a necessidade da aquisição frequente e entrega parcelada, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes de seu armazenamento.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

2.3.1. Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

2.3.2. Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Compromisso - Qualidade - Trabalho Bem Feito

Secretaria
Municipal de Educação



2.3.3. Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

2.3.4. Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

2.4. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES

2.4.1. Considerando ainda que a escolha da licitação por lote justifica-se pela uniformidade de posicionamentos jurídicos adotados nos órgãos da administração, visando eventuais decisões conflitantes na gestão governamental.

2.4.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que o lote foi feito conforme natureza/característica do objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetividade que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2.4.3. Haja também que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do Acórdão nº 5301/2013-Segunda Câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-Substituto André Luis de Carvalho, 3.9.2013.

2.4.4. A escolha da divisão dos itens em lote justifica-se em virtudes das características dos materiais, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

2.4.5. Por fim, ressalte-se que, no presente caso, a licitação dar-se-á em menor preço por lote, pois será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de menor concentração da responsabilidade pela fiscalização adequada da aquisição em um número menor de empresas, permitindo melhores resultados. Entende-se que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, bem como a execução do objeto a ser adquirido, poderão ser prejudicados caso haja o parcelamento do objeto por itens, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução dos mesmos, com dispêndio de mais capital humano e recursos financeiros para garantir a perfeita execução das atividades.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS

3.1. Esta licitação atendendo ao Art. 48, Inciso I da Lei Complementar 147/2014 terá itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor de contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Empreendedorismo - Qualidade em Todos os Níveis

Secretaria
Municipal de Educação



3.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA ME, EPP e MEI: 1 e 5

LOTES PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: 02, 03, 04, 06, 07 e 08.

LOTE 01					
ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	QUILOGRAMA	200	R\$ 49,99	R\$ 9.998,00
2	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	QUILOGRAMA	200	R\$ 31,11	R\$ 6.222,00
3	AÇO CA-50/60	QUILOGRAMA	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
4	ACO CA-60, 4,2 MM, VERGALHAO	QUILOGRAMA	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
5	ARAME GALVANIZADO N.10 BWG	QUILOGRAMA	400	R\$ 11,50	R\$ 4.600,00
6	ARAME GALVANIZADO N.18 BWG	QUILOGRAMA	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
7	ARAME RECOZIDO N.10 BWG	QUILOGRAMA	400	R\$ 11,50	R\$ 4.600,00
8	ARAME RECOZIDO N.18 BWG	QUILOGRAMA	400	R\$ 12,29	R\$ 4.916,00
9	FERRO CHATO 2" x 3/8", VARA COM 6 METROS	UNIDADE	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
10	PARAFUSO - 10MM COM BUCHA PLASTICA	UNIDADE	4.000	R\$ 1,30	R\$ 5.200,00
11	PARAFUSO - 6MM COM BUCHA PLASTICA	UNIDADE	4.000	R\$ 0,70	R\$ 2.800,00
12	PARAFUSO - 8MM COM BUCHA PLASTICA	UNIDADE	4.000	R\$ 0,72	R\$ 2.880,00
13	TRELIÇA, FEITA COM CA-60, VARA COM 6 METROS	UNIDADE	200	R\$ 57,52	R\$ 11.504,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:					R\$ 74.120,00
LOTE 02					
ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BRUMASA DE 10MM (1.50 X 2.20M)	UNIDADE	200	R\$ 175,71	R\$ 35.142,00
2	BRUMASA DE 15MM (1.50 X 2.20M)	UNIDADE	200	R\$ 230,00	R\$ 46.000,00
3	CAIBRO DE 2"x1"	METRO	4.000	R\$ 7,99	R\$ 31.960,00
4	COMPENSADO 10MM (1.50 X 2.20M)	UNIDADE	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
5	COMPENSADO 12MM (1.50 X 2.20M)	UNIDADE	200	R\$ 241,43	R\$ 48.286,00
6	COMPENSADO 8MM (1.50 X 2.20M)	UNIDADE	200	R\$ 279,52	R\$ 55.904,00
7	FORRAMENTO DE MADEIRA L= 15 cm, COMPOSTO POR TRÊS PEÇAS, SENDO A PARTE DE CIMA E DUAS LATERAIS	CONJUNTO	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
8	LINHA DE MADEIRA DE LEI DE 6"x3"	METRO	800	R\$ 34,29	R\$ 27.432,00
9	LINHA DE MASSARANDUBA 12 x 6 CM (5" x 2 1/2")	METRO	800	R\$ 41,43	R\$ 33.144,00
10	LINHA DE MASSARANDUBA 14 x 7 CM (6" x 3")	METRO	800	R\$ 57,14	R\$ 45.712,00
11	PORTA PARANÁ (0,60 x 2,10 m)	UNIDADE	120	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00
12	PORTA PARANÁ (0,70 x 2,10 m)	UNIDADE	120	R\$ 137,00	R\$ 16.440,00
13	PORTA PARANÁ (0,80 x 2,10 m)	UNIDADE	120	R\$ 154,53	R\$ 18.543,60
14	RIPA DE PEROBA (MADEIRA DE 1A QUALIDADE) DE 1X7CM	METRO	4.000	R\$ 7,40	R\$ 29.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:					R\$ 499.163,60
LOTE 03					
ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDEJA DE PINTURA PARA ROLO 23 CM	UNIDADE	160	R\$ 8,67	R\$ 1.387,20
2	ESMALTE SINTETICO 3,6L	LITRO	1.200	R\$ 103,00	R\$ 123.600,00
3	LIQUILIBRILHO INCOLOR 3,6L	LITRO	1.200	R\$ 54,80	R\$ 65.760,00



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Comunidade e Qualidade de Vida

Secretaria
Municipal de Educação



4	LÍQUIDO SELADOR PARA PINTURA LATEX 1L	LITRO	2.600	R\$ 41,24	R\$ 107.224,00
5	LIXA D'ÁGUA N.100	UNIDADE	400	R\$ 2,67	R\$ 1.068,00
6	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	UNIDADE	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
7	LIXA PARA FERRO	UNIDADE	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
8	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA 1 kg	QUILOGRAMA	6.000	R\$ 14,55	R\$ 87.300,00
9	PINCEL 1,5"	UNIDADE	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
10	PINCEL 2,5"	UNIDADE	120	R\$ 6,18	R\$ 741,60
11	PINCEL 2"	UNIDADE	120	R\$ 9,47	R\$ 1.136,40
12	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2" (38 MM)	UNIDADE	120	R\$ 8,33	R\$ 999,60
13	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	UNIDADE	200	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
14	SOLVENTE 1 LITRO	LITRO	400	R\$ 19,04	R\$ 7.616,00
15	SUPERCAL 1 KG	QUILOGRAMA	4.000	R\$ 4,40	R\$ 17.600,00
16	TEXTURA ACRÍLICA 18L	BALDE	600	R\$ 213,15	R\$ 127.890,00
17	TINTA A BASE DE EMULSÃO ACRÍLICA (PARA PISOS) 1 Litro	LITRO	320	R\$ 26,54	R\$ 8.492,80
18	TINTA LATEX 18L	BALDE	600	R\$ 270,19	R\$ 162.114,00
19	TRINCHA 2"	UNIDADE	120	R\$ 4,63	R\$ 555,60
20	VERNIZ SINTÉTICO 1 LITRO	LITRO	400	R\$ 55,90	R\$ 22.360,00
21	FUNDO PREPARADOR BASE D'ÁGUA, BALDE COM 18 LITROS	BALDE	240	R\$ 269,00	R\$ 64.560,00
22	ZARCÃO CINZA PARA FERRO, GALÃO COM 18 LITROS	BALDE	60	R\$ 327,90	R\$ 19.674,00
23	TINTA ALTA TEMPERATURA 600 GRAUS ALUMINIO BALDE COM 18 LITROS	BALDE	80	R\$ 274,90	R\$ 21.992,00
24	RESINA ACRILICA, BALDE COM 18 LITROS	BALDE	40	R\$ 341,65	R\$ 13.666,00
25	SEMI-BRILHO, BALDE COM 16 LITROS	BALDE	80	R\$ 499,00	R\$ 39.920,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03:					R\$ 902.437,20

LOTE 04

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UNIDADE	240	R\$ 27,00	R\$ 6.480,00
2	CADEADO MEDIO	UNIDADE	160	R\$ 28,00	R\$ 4.480,00
3	CADEADO PEQUENO	UNIDADE	160	R\$ 15,47	R\$ 2.475,20
4	CAIXA DESCARGA DE PLÁSTICO 9 LITROS	UNIDADE	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
5	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA EXTERNA	UNIDADE	200	R\$ 49,88	R\$ 9.976,00
6	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UNIDADE	200	R\$ 51,45	R\$ 10.290,00
7	FECHADURA DE SOBREPOR	UNIDADE	200	R\$ 61,14	R\$ 12.228,00
8	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA SEM COLUNA	UNIDADE	200	R\$ 208,00	R\$ 41.600,00
9	PIA EM INOX 1,20x0,60 C/ 1 CUBA - C18/A304	UNIDADE	160	R\$ 266,67	R\$ 42.667,20
10	PIA EM INOX 2,00x0,58 C/ 2 CUBAS	UNIDADE	160	R\$ 380,00	R\$ 60.800,00
11	TANQUE DE LAVAR CIMENTO (1,00x0,50)m C/TANQUE (0,45x0,45x0,25)m (PADRÃO POPULAR)	UNIDADE	160	R\$ 102,99	R\$ 16.478,40
12	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	200	R\$ 442,22	R\$ 88.444,00
13	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	UNIDADE	200	R\$ 120,07	R\$ 24.014,00
14	PIA EM INOX 1,50x0,50 C/ 1 CUBA - C18/A304	UNIDADE	160	R\$ 266,67	R\$ 42.667,20
15	CADEADO GRANDE	UNIDADE	160	R\$ 45,53	R\$ 7.284,80
16	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA	UNIDADE	400	R\$ 10,50	R\$ 4.200,00
17	TUBO DESCIDA PARA CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Comunidade - Trabalho em Equipe

Secretaria
Municipal de **Educação**



VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 384.684,80					
LOTE 05					
ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALDE PLASTICO DE 10 L	UNIDADE	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
2	BOMBONA TAMBOR DE 50 L	UNIDADE	120	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
3	CARRO DE MÃO PARA ATÉ 100KG	UNIDADE	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
4	ENXADA 24CM COM CABO	UNIDADE	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
5	PÁ DE BICO COM CABO	UNIDADE	40	R\$ 44,78	R\$ 1.791,20
6	VASSOURA DE 40 CM COM CABO	UNIDADE	120	R\$ 27,82	R\$ 3.338,40
7	SERRA PARA CANO	UNIDADE	200	R\$ 11,94	R\$ 2.388,00
8	ARCO DE SERRA	UNIDADE	200	R\$ 36,86	R\$ 7.372,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05:					R\$ 34.689,60
LOTE 06					
ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA DE LUZ QUADRADA 4X4	UNIDADE	80	R\$ 3,90	R\$ 312,00
2	CAIXA DE LUZ RETANGULAR 4X2	UNIDADE	200	R\$ 2,96	R\$ 592,00
3	CANAleta, TAMANHO 2M	UNIDADE	200	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
4	DISJUNTOR 10A	UNIDADE	100	R\$ 12,61	R\$ 1.261,00
5	DISJUNTOR 16A	UNIDADE	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
6	FIO COBRE 1 X 2,5, CABO FLEXIVEL, PEÇA COM 100M	UNIDADE	120	R\$ 159,90	R\$ 19.188,00
7	FIO COBRE 2 X 2,5 TIPO PP, CABO FLEXIVEL, PEÇA COM 100M	UNIDADE	120	R\$ 159,90	R\$ 19.188,00
8	FIO COBRE 2 X 2,5, CABO FLEXIVEL, PEÇA COM 100M	UNIDADE	120	R\$ 121,23	R\$ 14.547,60
9	FIO COBRE 3 X 2,5 TIPO PP, CABO FLEXIVEL, PEÇA COM 100M	UNIDADE	120	R\$ 935,32	R\$ 112.238,40
10	FITA ISOLANTE 10M	UNIDADE	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
11	INTERRUPTOR COM TOMADA EXTERNO 10A	UNIDADE	200	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00
12	INTERRUPTOR COM TOMADA INTERNO 10A	UNIDADE	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
13	INTERRUPTOR EXTERNO 10A UMA SEÇÃO	UNIDADE	200	R\$ 6,69	R\$ 1.338,00
14	INTERRUPTOR INTERNO 10A DUAS SEÇÕES	UNIDADE	200	R\$ 9,70	R\$ 1.940,00
15	LAMPADA DE LED 10W	UNIDADE	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
16	LAMPADA DE LED 15W	UNIDADE	400	R\$ 14,37	R\$ 5.748,00
17	LAMPADA DE LED TUBULAR T8 18W	UNIDADE	600	R\$ 9,50	R\$ 5.700,00
18	PLUGUE FEMEA, PADRÃO ABNT	UNIDADE	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
19	PLUGUE MACHO, PADRÃO ABNT	UNIDADE	200	R\$ 6,93	R\$ 1.386,00
20	SOQUETE PRÁTICO, TIPO "CHAPEU"	UNIDADE	400	R\$ 4,86	R\$ 1.944,00
21	TOMADA EXTERNA 10A DUAS SEÇÕES	UNIDADE	200	R\$ 14,45	R\$ 2.890,00
22	TOMADA INTERNA 10A DUAS SEÇÕES	UNIDADE	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
23	CABO FLEXIVEL TIPO PP 3 VIAS 6.00MM PEÇA COM 100 METROS	UNIDADE	60	R\$ 1.434,62	R\$ 86.077,20
24	CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 4X16MM NEUTRO ISOLADO, PEÇA COM 100 METROS	UNIDADE	30	R\$ 8,76	R\$ 262,80
25	CABO 1X16MM FLEXIVEL COBRE, PEÇA COM 100 METROS	UNIDADE	100	R\$ 1.149,00	R\$ 114.900,00
26	REFLETOR HOLOFOTE LED 1.000W 220V EFICIÊNCIA LUMINOSA 90.000 LUMENS IP67	UNIDADE	100	R\$ 639,99	R\$ 63.999,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06:					R\$ 475.990,00



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Integração e Qualidade em Cada Passo

Secretaria
Municipal de Educação



LOTE 07

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AREIA	METRO CÚBICO	200	R\$ 108,00	R\$ 21.600,00
2	ARISCO	METRO CÚBICO	200	R\$ 99,08	R\$ 19.816,00
3	BRITA	METRO CÚBICO	200	R\$ 204,32	R\$ 40.864,00
4	CERÂMICA ESMALTADA DIMENSÕES ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4	METRO QUADRADO	400	R\$ 46,49	R\$ 18.596,00
5	CIMENTO PORTLAND, SACO COM 50KG	UNIDADE	6.000	R\$ 48,29	R\$ 289.740,00
6	MASSA COLA ACII, PACOTE 15 KG	PACOTE	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
7	MASSA COLA ACIII, PACOTE 15 KG	PACOTE	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
8	TELHA CERÂMICA COLONIAL	UNIDADE	40.000	R\$ 1,50	R\$ 60.000,00
9	TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM	UNIDADE	40.000	R\$ 1,30	R\$ 52.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07:					R\$ 509.016,00

LOTE 08

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CANO ESGOTO DE 100, VARA COM 6 METROS	UNIDADE	60	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
2	CANO ESGOTO DE 40, VARA COM 6 METROS	UNIDADE	120	R\$ 32,99	R\$ 3.958,80
3	CANO SOLDAVEL DE 20, VARA COM 6 METROS	UNIDADE	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
4	CANO SOLDAVEL DE 25, VARA COM 6 METROS	UNIDADE	120	R\$ 19,30	R\$ 2.316,00
5	CANO SOLDAVEL DE 32, VARA COM 6 METROS	UNIDADE	80	R\$ 43,20	R\$ 3.456,00
6	COLA PARA CANO, 75G	UNIDADE	400	R\$ 9,30	R\$ 3.720,00
7	CURVA DE 90° ESGOTO DE 100	UNIDADE	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
8	CURVA DE 90° ESGOTO DE 40	UNIDADE	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
9	CURVA DE 90° SOLCAVEL DE 20	UNIDADE	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
10	CURVA DE 90° SOLDAVEL DE 25	UNIDADE	200	R\$ 1,92	R\$ 384,00
11	CURVA DE 90° SOLDAVEL DE 32	UNIDADE	200	R\$ 4,15	R\$ 830,00
12	SIFÃO SIMPLES UNIVERSAL	UNIDADE	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
13	T ESGOTO DE 100	UNIDADE	100	R\$ 14,77	R\$ 1.477,00
14	T ESGOTO DE 40	UNIDADE	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
15	T SOLDAVEL DE 20	UNIDADE	200	R\$ 2,67	R\$ 534,00
16	T SOLDAVEL DE 25	UNIDADE	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
17	T SOLDAVEL DE 32	UNIDADE	200	R\$ 4,05	R\$ 810,00
18	TORNEIRA DE PLÁSTICO 1/2" (PADRÃO MUTIRÃO)	UNIDADE	120	R\$ 9,33	R\$ 1.119,60
19	TORNEIRA DE PLÁSTICO 3/4" (PADRÃO MUTIRÃO)	UNIDADE	120	R\$ 11,09	R\$ 1.330,80
20	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA DE USO GERAL TAMANHO 1/2"	UNIDADE	120	R\$ 89,45	R\$ 10.734,00
21	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA DE USO GERAL TAMANHO 3/4"	UNIDADE	120	R\$ 32,60	R\$ 3.912,00
22	VEDA ROSCA DE 5 M	UNIDADE	400	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
23	CANO ESGOTO DE 150MM, VARA COM 6 METROS	UNIDADE	40	R\$ 179,00	R\$ 7.160,00
24	CURVA DE 90° ESGOTO 150MM	UNIDADE	80	R\$ 178,10	R\$ 14.248,00
25	T ESGOTO 150	UNIDADE	80	R\$ 43,12	R\$ 3.449,60
26	TORNEIRA 1/2 LAVATÓRIO BICA MÓVEL 1/4 DE VOLTA 100% METAL	UNIDADE	150	R\$ 75,90	R\$ 11.385,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Comunidade Educadora em Valor

Secretaria
Municipal de Educação



27	TORNEIRA ½ PAREDE BICA MÓVEL ¼ DE VOLTA 100% METAL	UNIDADE	150	R\$ 158,80	R\$ 23.820,00
28	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 1000L, POLIETILENO	UNIDADE	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
29	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 500L, POLIETILENO	UNIDADE	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08:					R\$ 118.484,80

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme coleta de preços, para aquisição dos materiais.

4.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Chefe do Setor de Compras (Karine Viana Barroso – Portaria nº 102/2022).

4.3. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 2.998.586,00 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais).**

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. MENOR PREÇO POR LOTE (Disputa Aberto e Fechado).

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;





MUNICÍPIO MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Cooperando a Qualidade em Todo Passo

Secretaria
Municipal de Educação



10.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;

10.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

10.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

10.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

10.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. A Administração Pública obriga-se a:

11.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

11.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

11.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Compromisso e Trabalho em Conjunto

Secretaria
Municipal de **Educação**



11.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

11.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

12.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

12.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

12.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

12.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Empreendedorismo - Qualidade com Caráter

Secretaria
Municipal de Educação



- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.
- 12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

12.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária (§ 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013).

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

14.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

14.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico.

15. DO REGIME DE FORNECIMENTO

15.1. Parcelado conforme a necessidade

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

17. DO REAJUSTE ECONÔMICO

17.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

18. DAS PRERROGATIVAS

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

18.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

18.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

18.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

19.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Capistrano/CE, 21 de dezembro de 2023

Mirlla Cunha Menezes
Secretária Municipal de Educação Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência - Qualidade - Valor

Comissão
Permanente de **Licitação**



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/..

ÓRGÃO GERENCIADOR:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

DATA:/..../..

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Capistrano, Estado do Ceará, através da(s) Secretaria(s) de, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº/..**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando as aquisições futuras e eventuais de materiais de construção e reforma, alvenaria, elétrico, hidráulico, ferramentas e utensílios, madeira, ferragem, pintura e diversos, destinados a Secretaria de Educação do Município de Capistrano, Estado do Ceará, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº/..**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____.

ENDEREÇO: RUA: _____ Nº _____, BAIRRO: _____, CEP: _____, CIDADE: _____, ESTADO: _____.

REPRESENTANTE LEGAL: _____.

TELEFONE: _____, EMAIL: _____.

UNIDADE GESTORA: _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA.

3.1. O Anexo IIA da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatórias, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

4.1. O órgão gerenciador e órgãos participantes do registro de preços:

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CPF

ÓRGÃO PARTICIPANTE	NOME DO TITULAR	CPF

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para os órgãos participantes.

4.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao máximo: quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.2.4.1. Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO**
Transparência - Gestão em Equilíbrio

Comissão
Permanente de **Licitação**



4.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA.

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO.

6.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico.

6.2.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo.

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO.

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Cuidado com Cada Cidadão

Comissão
Permanente de **Licitação**



b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) Promover, periodicamente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.





**MUNICÍPIO MUNICIPAL DE
CAPISTRANO**
insperatores e sábios com dignidade

Comissão
Permanente de **Licitação**



CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

10.1. O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Capistrano/CE, ____ de _____ de 20__.

SIGNATÁRIOS:

PREGOEIRO (A)	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA
ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA
DETENTOR (A) DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO (A) REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA



ANEXO II A - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO DE RESERVA.

No dia ___ de ___ do ano de _____, na Sala da Comissão Permanente de Licitação sito Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, - Capistrano - Ceará, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do **Pregão Eletrônico n.º _____/____**, cujo objeto é o **Registro de Preços visando as aquisições futuras e eventuais de materiais de construção e reforma, alvenaria, elétrico, hidráulico, ferramentas e utensílios, madeira, ferragem, pintura e diversos, destinados a Secretaria de Educação do Município de Capistrano, Estado do Ceará**, conforme especificações constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º _____, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA.

1.1. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatórias, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado no cadastro de reserva, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____.						
ENDEREÇO: RUA: _____ Nº _____, BAIRRO: _____, CEP: _____, CIDADE: _____, ESTADO: _____.						
REPRESENTANTE LEGAL: _____.						
TELEFONE: _____, EMAIL: _____.						
UNIDADE GESTORA: _____.						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNI D.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Assinam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO DE RESERVA os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Capistrano/CE, ___ de _____ de 20__.






PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Impetuosidade - Coragem sem Fim

Comissão
Permanente de **Licitação**



SIGNATÁRIOS:

PREGOEIRO (A)	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA

ÓRGÃO PARTICIPANTE	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA

CADASTRO DE RESERVA: (EMPRESA)	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA



Comissão
Permanente de Licitação



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e do outro _____, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº - CEP: 62.748-000, Centro - Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr(a). _____, CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com endereço na _____, nº ____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____ - SSP/____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº _____/____, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto as aquisições futuras e eventuais de materiais de construção e reforma, alvenaria, elétrico, hidráulico, ferramentas e utensílios, madeira, ferragem, pintura e diversos, destinados a Secretaria de _____ do Município de Capistrano, Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____ reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Capistrano - Ceará

Comissão
Permanente de **Licitação**



CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº _____, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;

8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Compartilhando o Cuidado com Cada Cidadão

Comissão
Permanente de **Licitação**



8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transportando o Estado para o Novo Brasil

Comissão
Permanente de Licitação



10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. não manter a proposta;

10.1.7. cometer fraude fiscal;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

10.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

10.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

